# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8321/2016

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/11461/2015 |
| **PROTOCOLO** | : | 1609095 |
| **ÓRGÃO** | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU |
| **JURISDICIONADOS** | : | 1.PEDRO ARLEI CARAVINA<br>2.MARIA ANGÉLICA BENETASSO<br>3.GIOVÂNIA BISSOLI SIQUEIRA |
| **CARGO DOS JURISDICIONADOS** | : | 1.PREFEITO<br>2.SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE<br>3.SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| **TIPO DE PROCESSO** | : | ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2015 |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2015 |
| **OBJETO** | : | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ELETROELETRÔNICOS DIVERSOS |
| **VALOR ESTIMADO** | : | R$ 287.418,00 |
| **COMPROMITENTES** | : | JOANA DARC INÁCIO DA SILVA E OUTROS |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | : | JUIZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : | CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |

**EMENTA**

**1ª FASE – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – OBJETO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – MANUTENÇÃO DE ELETROELETRÔNICOS - ATOS REGULARES E LEGAIS - PROSSEGUIMENTO.**

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 026/2015 (fls. 142/176) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 05/2015 (fls. 324/338).

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial repousa nas disposições contidas na Lei Federal nº 10520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8666/93, Decreto Municipal nº 002/2009 e demais legislação aplicável.

O objeto do presente certame é a formalização da presente Ata de Registro de Preços é a prestação de serviços de manutenção em eletroeletrônicos com prazo de vigência estabelecido para o período de 12 (doze) meses.

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está consignada na Cláusula Décima (332).

O valor estimado para eventuais contratações importa em R$ 287.418,00 (duzentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e dezoito reais), conforme consignado no Ato de Adjudicação (fl. 322).

A análise nesta fase recai sobre o exame do procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços, conforme o previsto no artigo 120, I, "a" c/c o art. 122, I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela regularidade e legalidade dos mesmos, ressalvando a hipótese de prorrogação de prazo, consoante Análise ANA-2ª ICE-23451/2015 (fls. 346/351).

O douto Ministério Público de Contas adota a mesma linha de entendimento e exara o r. Parecer PAR-MPC-GAB. 4 DR JOAOMJR/SUBSTITUTO-9614/2016 (fl. 352), opinando pela legalidade e regularidade de todo o processado.

É a síntese do relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial repousa nas disposições contidas na Lei Federal nº 10520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8666/93, Decreto Municipal nº 002/2009 e demais legislação aplicável.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 026/2015 foi instaurado visando a dar suporte jurídico às futuras contratações derivadas da presente Ata de Registro de Preços nº 05/2015.

O objeto do presente certame é a formalização da presente Ata de Registro de Preços é a prestação de serviços de manutenção em eletroeletrônicos, conforme consignado na Cláusula Primeira (fl. 324).

O prazo de vigência estabelecido na presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 326).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está consignada na Cláusula Décima (332).

O valor estimado para eventuais contratações importa em R$ 287.418,00 (duzentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e dezoito reais), conforme consignado no Ato de Adjudicação (fl. 322).

A análise nesta fase recai sobre o exame do procedimento licitatório e a formalização

da Ata de Registro de Preços, conforme o previsto no artigo 120, I, "a" c/c o art. 122, I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

No curso da instrução processual o Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, entende estarem em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois, revestidos dos aspectos atinentes à legalidade e regularidade no seu processamento, recebendo o aval pela sua aprovação, nos seguintes termos (fl. 350), *verbis*:

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 26/2015** realizado pelo **Município de Bataguassu** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 5/2015** assinada pelos promitentes contratantes: **Município de Bataguassu** (CNPJ Nº 03.576.220/0001-56), **Fundo Municipal de Saúde** (CNPJ nº 10.836.939/0001-44), **Fundo Municipal de Assistência Social** (CNPJ nº 14.761.260/0001-94) e as empresas **Joana Darc Inácio da Silva** (CNPJ nº 17.500.324/0001-91) e **Gustavo Alves da Silva - me** (CNPJ nº 14.569.823/0001-47), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada

Na mesma linha de entendimento o douto Ministério Publico de Contas pugna pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços ora examinados, mediante a seguinte dicção (fls. 352), *verbis*:

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas conclui pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços em destaque,** nos termos do art. 120, I combinado com 122, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 069/2014 se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos derivados da Ata de Registro de Preços nº 02/2014 nele fundamentada.

Por todo o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 10, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 026/2015 (fls. 142/176) e da formalização da Ata

de Registro de Preços nº 05/2015 (fls. 324/338), celebrada entre o Município de Bataguassu/MS, CNPJ/MF nº 03.576.220/0001-56, por seu Prefeito Municipal, Senhor Pedro Arlei Caravina, CPF/MF nº 069.753.388-33; Fundo Municipal de Saúde, CNPJ/MF nº 10.836.939/0001-44, por sua Titular, Senhora Maria Angélica Benetasso, CPF/MF nº 289.858.158-57 e Fundo Municipal de Assistência Social, por sua Titular, Senhora Giovânia Bissoli Siqueira, CPF/MF nº 543.141.861-00, como compromitentes compradores e a Empresa Joana Darc Inácio de Silva, CNPJ/MF nº 17.500.3324/0001-91 e outros como compromitentes vendedores nela consignados, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

3 – É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS., 06 de setembro de 2016.

**Cons. Iran Coelho das Neves**
**Relator**